

DECRETO Nº 12.674, de 11 de fevereiro de 2014

REGULAMENTA O ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR CMF Nº **63** DE 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e conforme dispõe o artigo 117 da Lei Complementar nº **63**, de 2003; DECRETA:

Art. 1º Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável poderá ser concedida, a critério do Chefe do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa e concordância antecipada e expressa da chefia imediata e do titular do órgão ou entidade onde o servidor estiver lotado, licença remunerada para freqüentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas afins ao cargo exercido pelo servidor.

Parágrafo Único - Ao servidor matriculado em curso de pós- graduação em nível de especialização, poderá ser concedida redução da jornada normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que previamente autorizado pela chefia imediata e que não tenha necessidade de substituição. (Redação dada pelo Decreto nº **12.842/2014**)

Art. 2º São requisitos para a concessão da Licença para Participação de Curso de Pós-Graduação que o curso pretendido seja:

- a) credenciado por órgão competente; e
- b) compatível com as áreas de formação, atuação e de interesse do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado, assim como do cargo ocupado.

Art. 3º O interstício temporal mínimo entre uma liberação e outra, para um mesmo servidor, será equivalente ao mesmo período da última liberação.

Art. 4º É vedada a autorização para afastamento ao servidor que, no período de dois anos imediatamente anterior a data de início do requerimento:

- a) apresentar quatro ou mais ausências injustificadas;
- b) estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- c) tiver sofrido pena disciplinar ou estar suspenso do serviço por motivo disciplinar;
- d) estar à disposição em órgão não integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- e) estar em gozo de licença para tratamento de saúde ou de pessoa da família por período superior a cento e oitenta dias; e
- f) estar em gozo ou tiver gozado licença para tratar de interesse particular, como também para acompanhar cônjuge.

Parágrafo Único - É vedada a autorização para afastamento ao servidor em estágio probatório, readaptado ou em processo de readaptação.

Art. 5º Para os profissionais do magistério com jornada de trabalho de 40 quarenta horas semanais, será priorizada a liberação em tempo integral. (Redação dada pelo Decreto nº **12.842/2014**)

Parágrafo Único - Aos profissionais da área de educação com jornada de trabalho de vinte ou trinta horas será concedida liberação mediante comprovação da realização do curso no horário de

trabalho.

Art. 6º Quando a demanda prejudicar a prestação e a qualidade do serviço de uma unidade administrativa, será feita seleção entre os pedidos, mediante os seguintes critérios:

- a) maior compatibilidade entre a função exercida e o curso;
- b) realização do curso em horário não coincidente com o do trabalho;
- c) menor número de profissionais já liberados na área;
- d) menor número de profissionais liberados na unidade administrativa;
- e) maior tempo de serviço na unidade; e
- f) maior tempo de serviço na prefeitura.

Art. 7º O pedido de afastamento deverá ser protocolado no setor de protocolo da Secretaria Municipal da Administração, acompanhado de:

I - termo de compromisso, onde constará que o servidor continuará vinculado, após a conclusão do curso, às atividades relacionadas ao mesmo, por período e carga horária no mínimo iguais à duração do afastamento;

II - comprovante de matrícula, currículo e horário de funcionamento do curso, expedidos pela instituição formadora;

III - parecer favorável exarado pela chefia imediata e do titular do órgão ou entidade a que estiver vinculado; e

IV - cópia do projeto de pesquisa.

§ 1º Em caso de prorrogação, o requerimento deverá incluir o comprovante de frequência e notas das disciplinas cursadas no período liberado anteriormente. (Redação dada pelo Decreto nº [12.842/2014](#))

§ 2º É vedada a alteração de programa, área de concentração e tema do projeto de pesquisa sem prévia autorização do titular do órgão ou entidade onde o servidor estiver lotado.

Art. 8º O servidor autorizado a afastar-se para freqüentar curso de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado ficará sujeito às seguintes normas:

I - deverá ressarcir o Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, do valor percebido a título de remuneração durante o período do afastamento no caso de não conclusão ou abandono do curso, ou ainda, na hipótese de, encerrada a licença e antes de transcorrido período equivalente ao da duração do curso, o servidor:

- a) requerer exoneração, exceto quando for para assumir outro cargo efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- b) solicitar aposentadoria voluntária; ou,
- c) for demitido do cargo.

II - durante o período do afastamento, o servidor não poderá:

- a) exercer atividade remunerada decorrente de novo contrato de trabalho; e,
- b) aumentar a carga horária de outro contrato de trabalho, quando o resultado ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais.

IV - o servidor deverá encaminhar trimestralmente à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração atestado de frequência expedido pela instituição formadora, sob pena de bloqueio dos seus vencimentos, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, que deverão encaminhar o comprovante diretamente à Gerência de Formação Permanente daquela Secretaria; e (Redação dada pelo Decreto nº [12.842/2014](#))

V - Após o término do curso o servidor deverá:

- a) apresentar o comprovante de sua conclusão à Secretaria Municipal da Administração e ao órgão ou entidade no qual é vinculado; e
- b) apresentar cópia da dissertação ou tese ao órgão ou entidade no qual é vinculado e, no caso dos profissionais da área da educação deverão ainda, integrar o Banco de Dados do Professor Formador e Catálogo de Dissertações de Teses. (Redação acrescida pelo Decreto nº [12.842/2014](#))

§ 1º Compete a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração a verificação do cumprimento dos requisitos referidos no caput deste artigo.

§ 2º A apuração dos valores devidos à título de ressarcimento, de que trata o inciso I, do caput deste artigo, dar-se-á na proporção do período que faltar para o cumprimento do disposto no inciso I do Art. 7º, deste Decreto.

Art. 9º A licença para freqüentar curso de pós-graduação, incluindo o tempo destinado a elaboração de Monografia, Dissertação e ou Tese, terá a duração estipulada pela instituição de ensino promotora do curso, com prazo máximo 2 (dois) anos para Mestrado e 3 (três) anos para Doutorado. (Redação dada pelo Decreto nº [12.842/2014](#))

§ 1º No caso de conclusão do curso antes do período concedido, o servidor deverá regressar imediatamente ao trabalho.

§ 2º A autorização de afastamento poderá ser total ou parcial.

§ 3º O ato de afastamento do servidor terá seus efeitos cessados em caso de reprovação em alguma disciplina ou seminário do curso freqüentado que implique em prorrogação do curso.

Art. 10 Além dos critérios fixados neste Decreto, será considerada a necessidade do serviço e o interesse da Administração para a liberação do servidor na freqüência dos cursos referidos.

Art. 11 Os temas das dissertações ou teses deverão estar relacionados às atividades desenvolvidas pelo servidor ou áreas afins ao cargo exercido na Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Art. 12 O afastamento do servidor somente ocorrerá após sua autorização por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Municipal de Educação a análise dos pedidos, a autorização e expedição da portaria de licença para frequentar curso de pós- graduação dos servidores lotados naquela Secretaria. (Redação dada pelo Decreto nº [12.842/2014](#))

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº [6.554](#), de 05 de março de 2009 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, aos 11 de fevereiro de 2014.

CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR MARCELLINO JR.
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ERON GIORDANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

